



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 58, de 9 de abril de 2021.

“Altera dispositivos do Decreto nº 21, de 28 de janeiro de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021 que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, dentro da circunscrição do Município de Batayporã, compete ao Executivo Municipal zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como, tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a atual ocupação de leitos de UTI exclusivos à COVID-19 no Estado e a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo Coronavírus (ADI 6.341);

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído por meio do Decreto nº 9, de 4 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o §5º no art. 2º do Decreto nº 21, de 28 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§5º - Fica ressalva da proibição do caput deste artigo as atividades esportivas coletivas em estabelecimentos privados que apresente junto à Vigilância Sanitária Municipal, um Plano de Contingência com a adoção das medidas de biossegurança e normas preventivas de combate a COVID-19, sendo que somente após análise e deferimento do respectivo órgão o estabelecimento poderá iniciar as atividades observando o disposto no



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

art. 1º do Decreto n. 55/2021, e tendo limitação máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas no local. (NR)”

Art. 2º - O art. 3º do Decreto nº 21, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica permitido à realização de eventos festivos em estabelecimentos privados (festa de aniversário, casamento, batizados, encontros familiares e outros), sempre limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, em qualquer situação, até o máximo de 50 (cinquenta) pessoas, respeitando todas as normas de prevenção e distanciamento, desde que previamente apresentado um Plano de Contingencia junto a Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. A não apresentação e aprovação pela Vigilância do evento acarretará a interdição imediata do local, bem como ensejará aos responsáveis, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções previstas neste decreto. (NR)”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS, 9 de abril de 2021.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Luciane Caldeira de Oliveira
Secretária Interina
Secretaria Municipal de Administração Finanças e
Planejamento